



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 032/2021

Processo LC nº 064 – Homologado em 28/04/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Materiais Hospitalares, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a empresa **ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.627.453/0001-85, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 2485, Jardim Novo Horizonte, no município de Maringá - PR, CEP: 87010-055, telefone para contato (44) 3029-3222, e-mail: atasecontratos@aclmaringa.com.br / pedidos@aclmaringa.com.br, neste ato representada pela Sra. Beatriz Maria Amaral de Alencar Tedardi, portadora da célula de identidade nº 19.525.859-9 e do CPF nº 121.032.078-90, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
218	1	Un	500	Teste Rápido para Covid-19, detecção de anticorpos virais IGG/IGM de Coronavírus em amostras humanas de sangue capilar e venoso.	ONSITE	14,90	7.450,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 032/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Pato Bragado Nº 4822  
de 04/05/21 PL  
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2270  
de 30/04/21 PL  
Ana Visto





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo da fiscal de contratos Ana Larissa Maria (Secretaria de Saúde).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestar os serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
12	2009	10	301	1450	036	3107	339030360000	303
12	2009	10	301	1450	36	3151	339030360000	494
12	2009	10	301	1450	36	3195	339030360000	505
12	2009	10	301	1450	36	3239	339030360000	1494
12	2009	10	301	1450	36	7241	339030360000	1495





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

12	2009	10	301	1450	36	7513	339030360000	1019
12	2009	10	301	1450	36	7659	339030360000	1018

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal

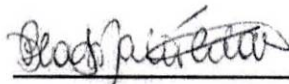




Fone/WhatsApp: (44) 3029-3222  
CNPJ: 22.627.453/0001-85  
Ins. Est.: 90698464-48  
Av. Cerro Azul, nº 2485,  
Jardim Novo  
Horiz  
onte  
CEP: 87010-055  
Maringá – PR

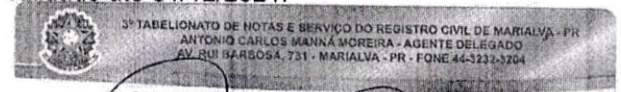
## PROCURAÇÃO

A EMPRESA A.C.L. ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 2485, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-055, Maringá – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 22.627.453/0001-85, neste ato representada por sua administradora **SRA. BEATRIZ MARIA AMARAL DE ALENCAR TEDARDI**, Portador da cédula de identidade nº 19.525.859-9, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias – 1421, Apto 1401, Zona 07, Maringá – Paraná, nomeia e constitui a **Srtª. PAMELLA REGINA DE OLIVEIRA**, pessoa física, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 8.461.946-9, CPF sob o nº 051.249.549-14, residente à Rua Ataliba Simplício de Carvalho, nº 567, Jardim Salem Chade, Marialva – Paraná, a quem confere plenos poderes para representar a firma outorgante em todas as modalidades de licitações e outras transações junto à órgãos públicos da administração pública das esferas federais, estaduais e municipais, assim como em, consórcios e autarquias, podendo tomar qualquer decisão durante as fases da licitação, seja Pregão Presencial ou Eletrônico, Tomada de Preço, Concorrência, Convite, enfim qualquer modalidade de Licitação, podendo também retirar editais, fornecer cotações, assinar atas, contrato de fornecimento de materiais e compromissos referente a transações que forem adjudicadas à outorgante, inclusive **formular lances ou ofertas verbalmente**, negociar com o pregoeiro a redução dos preços ofertados, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, **substabelecer, credenciar qualquer pessoa a participar de todas as modalidades de licitações mencionadas acima**, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, que terá validade até 31/12/2021.



BEATRIZ MARIA AMARAL DE ALENCAR TEDARDI

E-mail Atas e Contratos: [atasecontratos@aclmaringa.com.br](mailto:atasecontratos@aclmaringa.com.br)



Selo Digital nº 0187784SVAA000000037721G

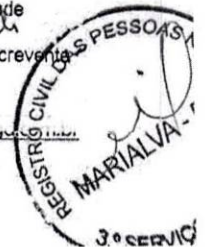
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de BEATRIZ MARIA AMARAL DE ALENCAR TEDARDI. Dou fé. Marialva-Paraná, 05 de janeiro de 2021.

Em Teste da Verdade

Audrei Cristina de Andrea Moraes - Escrevente

Pequenos: [pequenos.com.br](http://pequenos.com.br)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4b22dd6b8fddc675cd91219d46b09184a0035508af2151adb34b8a959f11c1dc** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **14731** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração**", cujo assunto é descrito como "**Procuração**", faz prova de que em **07/01/2021 10:00:47**, o responsável **ACL Assistência e Comércio de Produtos Para Laboratório (22.627.453/0001-85)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de ACL Assistência e Comércio de Produtos Para Laboratório a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/01/2021 10:02:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa03e11d326b088be937447164cf28cd50c3b02ee0442071d0a6e923c1ab59488**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

